



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 744 DE 12 DE MAIO DE 2003.

DECRETO Nº 730 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.003

Dispõe sobre alteração do Decreto Nº 717 de 28 de janeiro de 2.003, que dispõe sobre a regulamentação de normas e critérios para a Instituição da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - O artigo 14 do Decreto 717 de 28 de janeiro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - *A descrição dos fatores de avaliação segue logo abaixo:*

I – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

II – assiduidade e pontualidade - será valorizado de 0 (zero) a 16 (dezesseis) pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 13 (doze) pontos para o conceito Ótimo e 16 (dezesesseis) pontos para o conceito Excelente;

III - produtividade - Volume de serviços em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

V – respeito e compromisso com a instituição - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

VI - responsabilidade e disciplina - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

VII - idoneidade moral - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 5 (cinco) pontos para o conceito Regular, 8 (oito) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§1º - O conceito Insatisfatório, explicita o servidor que apresenta deficiências inaceitáveis em relação a um comportamento específico.

§2º - O conceito Fraco, explicita o servidor que não cumpre os resultados esperados em relação a um comportamento específico, que devem ser corrigidas no futuro.

§3º - O conceito Regular, explicita o servidor necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados a um comportamento específico.

§4º - O conceito Bom, explicita o servidor necessita de correções superficiais, sem comprometimentos dos resultados a um comportamento específico.

§5º - O conceito Ótimo, explicita o servidor encontra-se acima da média de desempenho aceitável para um comportamento específico.

§6º - O conceito Excelente, explicita o servidor que já atingiu plenamente o desempenho esperado como ideal para um comportamento específico.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de fevereiro de 2.003

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.